

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 8.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora Nacional e a Coordenação Executiva Nacional da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 5º e o art. 5º-A da Portaria MGI nº 9.618, de 17 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta no processo nº 08227.001103/2025-19, resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam constituídas a Comissão Organizadora Nacional e a Coordenação Executiva Nacional, que serão instâncias de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Nacional de Arquivos - 2ª Cnaraq.

### Comissão Organizadora Nacional

Art. 2º A Comissão Organizadora Nacional será composta por pessoas representantes da sociedade civil e dos seguintes órgãos e entidades:

I - uma do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, que a coordenará;

II - uma da Advocacia-Geral da União;

III - uma do Ministério Público da União;

IV - uma da Controladoria-Geral da União;

V - uma do Supremo Tribunal Federal;

VI - uma da Rede de Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;

VII - uma do Arquivo Nacional, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos;

VIII - uma de Arquivos Municipais;

IX - uma do Congresso Nacional;

X - uma do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Pùblicos;

XI - uma da Secretaria de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XII - uma do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil;

XIII - uma da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional;

XIV - uma da Associação Nacional de História;

XV - uma da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais;

XVI - uma da Rede de Arquivistas e Técnicos das Instituições Federais de Ensino Superior;

XVII - uma do Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia;

XVIII - uma do Armazém Memória;

XIX - uma da Rede de Arquivos de Movimentos Sociais;

XX - uma do Instituto Marielle Franco;

XXI - uma do Arquivo Afro Fotográfico; e

XXII - uma da Casa do Povo.



§ 1º Cada representação da Comissão Organizadora Nacional terá uma suplência, que lhe substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Conarq terá como representante titular a sua presidente e como suplente a presidente substituta.

§ 3º As pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional como titulares e suplentes dos órgãos de que tratam os incisos II a VII e IX a XXII do caput serão indicadas pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades que representam.

§ 4º As pessoas de que tratam o inciso VIII do caput serão indicadas pelas pessoas membras representantes dos Arquivos Públicos Municipais no Conselho Nacional de Arquivos.

§ 5º A indicação de pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional deverá, preferencialmente, assegurar o respeito à diversidade de gênero e raça, bem como a inclusão de pessoas com deficiência.

§ 6º A designação das pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional será feita por meio de ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Nacional as seguintes competências:

I - orientar e supervisionar a realização da 2ª Cnarq;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª Cnarq;

III - elaborar e aprovar o texto-base da 2ª Cnarq;

IV - elaborar o documento sobre o temário central do relatório final e anais da 2ª Cnarq;

V - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Cnarq;

VI - atuar com a Coordenação Executiva Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª Cnarq;

VII - apresentar a proposta de programação da 2ª Cnarq ao Conarq;

VIII - aprovar a proposta de programação da 2ª Cnarq, elaborada pela Coordenação Executiva Nacional;

IX - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito dos municípios, estados, Distrito Federal e União e segmentos profissionais e temáticos, para organizarem e participarem das etapas da 2ª Cnarq;

X - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da etapa nacional da 2ª Cnarq;

XI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 2ª Cnarq;

XII - definir os critérios para a escolha de convidados e observadores para participação na etapa nacional da 2ª Cnarq; e

XIII - deliberar sobre questões referentes ao processo de organização da 2ª Cnarq omissas no Regimento Interno.

Coordenação Executiva Nacional

Art. 4º A Coordenação Executiva Nacional será composta por nove pessoas representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicadas pelo Arquivo Nacional e designadas por ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Serão escolhidas necessariamente duas pessoas representantes do Conarq para compor a Coordenação Executiva Nacional.

§ 2º Será escolhida necessariamente uma pessoa representante do Arquivo Nacional para compor a Coordenação Executiva Nacional na condição de coordenadora do colegiado.

§ 3º Cabe ao Arquivo Nacional indicar sete integrantes da Coordenação Executiva Nacional na condição de representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e duas pessoas conselheiras do Conarq, sendo uma representante do poder público e a outra representante da sociedade

civil.

Art. 5º Cabe à Coordenação Executiva Nacional as seguintes competências:

I - definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 2ª Cnarq a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;

II - cumprir as deliberações da Comissão Organizadora Nacional;

III - acompanhar e monitorar a realização de indicadores das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, regionais, temáticas e livres da 2ª Cnarq;

IV - orientar o trabalho das comissões organizadoras nos estados, Distrito Federal e municípios, bem como entre segmentos profissionais e temáticos;

V - providenciar a divulgação do Regimento Interno e do Regulamento da 2ª Cnarq, após a devida aprovação;

VI - receber e sistematizar os relatórios das etapas preparatórias da 2ª Cnarq;

VII - coordenar a divulgação da 2ª Cnarq;

VIII - coordenar a mobilização de convidados e garantir o registro de observadores que participarão na etapa nacional da 2ª Cnarq, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional;

IX - acompanhar o processo de avaliação da 2ª Cnarq; e

X - providenciar a publicação do relatório final da 2ª Cnarq.

Disposições comuns

Art. 6º As reuniões ocorrerão virtualmente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação.

§ 2º O quórum para instalação de reunião é de maioria absoluta.

§ 3º As deliberações se darão por maioria simples de votos.

Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Arquivo Nacional.

Art. 8º Os colegiados encerrarão suas atividades em cento e vinte dias após a realização da etapa nacional da 2ª Cnarq, podendo ser prorrogado por ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 9º As pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional e da Coordenação Executiva Nacional exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Disposições finais

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.